

Processo : 0868937-50.2025.8.19.0001 (2026.700.533243-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : PETERSON GODOFREDO FIRMIANO SOARES
ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ
ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado do Estado do Rio de Janeiro para reformar a sentença, apenas quanto à forma de atualização, de modo que o valor a ser restituído, dada a natureza tributária, seja corrigido exclusivamente pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, uma única vez, desde a data dos descontos, na forma item 37 do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 15/2017, mantidos os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários ante o sucesso recursal. Súmula valendo como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator